



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 526 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

**Altera dispositivos da Lei complementar nº . 424
de 04 de julho de 1995 e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores do Município de Matias Barbosa ,
aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - O artigo 77 da lei em epígrafe passa a seguinte redação:

**“Art. 77 - Para os Especialistas de Educação, a jornada de
trabalho será de 24 (vinte quatro) horas semanais”.**

**Art. 2º - A jornada semanal do anexo I - Quadro Permanente do
Magistério passa de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas
semanais para todo quadro de Magistério, exceto as Auxiliares de
Secretaria.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra
em vigor na data de sua publicação.**

Matias Barbosa 13 de novembro de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes

**Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal**